Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

41

LEI Nº 1.998, DE 25 DE MAIO DE 1.981

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI,- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 48% (quarenta e oito por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os centavos serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 48% (quarenta e oito por cento), observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

ARTIGO 3º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.981 (mil novecentos e oitenta e um), suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) - de maio de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado- no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente